



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PROCESSO Nº 59510.000810/2019-77

Aos 31 dias de dezembro do ano de 2019 a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.258, de 29/05/2014, alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, cuja sede da 1ª Superintendência Regional localiza-se na Av. Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP 39400-292, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0002-07, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Graça Câmara, Superintendente Regional da 1ªSR, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3.083.263, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 554.021.516-87, residente e domiciliada em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão nº 1.608 de 16 de novembro de 2019, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços - **Edital nº 13/2019**, para o fornecimento de materiais e equipamentos para processamento de frutas, mandioca e panificação, destinados à estruturação de agroindústria e padarias comunitárias no vale do rio São Francisco, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – estado de Minas Gerais, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR da **Codevasf**, através da Resolução nº 1.080/2019, no Processo nº 59510.000810/2019-77. Resolve registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.291.541/0001-30, com sede à Rua dos Operários, 148, Barra Funda, Leme-SP, CEP 13.617-210, e-mail tybortholin@uol.com.br, telefone nº (19) 3571 1885, representada por seu representante legal, Sr. Yuri Lavezzo Bortholin, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alair de Almeida Barros, 245, Jardim Amália, Leme-SP, CEP 13.610.320, RG nº 43.670.316 SSP-SE, CPF nº 310.800.408-54, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, da resolução e as condições seguintes:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Itens	Descrição dos bens	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Seladora industrial para líquidos com mesa de apoio em aço carbono com pintura epoxi, solda mínima de 40 cm, espessura mínima da solda 3 mm. Bivolt.	BARBI	05	UND	991,83	4.959,15
TOTAL GERAL (R\$)						4.959,15

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens que compõem a Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (**Codevasf**) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos bens desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 007/2019 e seus anexos.

4 – CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

Mesmo que comprovada a ocorrência da situação prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, a **Codevasf**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Quando o preço REGISTRADO tornar-se SUPERIOR ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará as licitantes participantes da disputa para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Se, quando consultadas, as licitantes participantes não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação das licitantes participantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de MERCADO tornar-se SUPERIOR aos preços registrados e a licitante beneficiária não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:

- a) Liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar, por intermédio do Pregoeiro, as licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento.

Por iniciativa da **Codevasf**, quando:

- a) A licitante beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste, comprovadamente, se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante beneficiária perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e) A licitante beneficiária não comparecer ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Codevasf** e de acordo com as previsões deste Edital, sem justificativa aceitável;
- f) Por inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Sofrer sanção prevista nos incisos III do art. 83 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e” e “g” acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 25 do Edital.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

8 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Superintendente Regional da 1ªSR/**Codevasf**, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 013/2019 seus anexos, e a proposta da empresa: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Aos casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/2005, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015 e 9.488/2018.

Montes Claros(MG), 31 de dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
Codevasf/1ªSR

REPRESENTANTE: YURI LAVEZZO BORTHOLIN
EMPRESA: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA